

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 470, DE 2001**

Apensados: PEC nº 104/2003, PEC nº 40/2011 e PEC nº 357/2013

Altera o inciso I do art. 159, e sua alínea 'c', da Constituição Federal, para definir novo percentual de participação no produto da arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, destinada aos programas de financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

**Autor:** SENADO FEDERAL - ADEMIR ANDRADE

**Relator:** Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

## **I – RELATÓRIO**

A Proposta sob exame altera de 3% (três por cento) para 4% (quatro por cento) o percentual determinado pela Constituição Federal – art. 159, inc. I, alínea c -, calculado sobre a arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento. A distribuição, que se limita a assegurar metade dos recursos destinados ao Nordeste ao semiárido, passaria a contemplar, mantém essa proporção, a partir de um rateio que contempla o Norte e o Centro-Oeste com nove décimos por cento cada um, e o Nordeste com dois inteiros e dois décimos por cento. A vigência seria imediata.

Esclareça-se que, conforme estabelecido na Lei nº 7.827, de 1989, que regulamenta o dispositivo constitucional, o Nordeste foi contemplado com 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados aos programas de financiamento ao setor produtivo das três Regiões beneficiadas.

Com o aumento de 3% (três por cento) para 4% (quatro por cento), a União passaria a entregar 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, nos termos do referido inciso I do art. 159, o que deverá ser objeto da atenção da Comissão Especial que analisar o mérito da Proposta, pois, à época de sua formulação, não haviam sido introduzidas as alíneas *d* e *e*, cada uma delas estabelecendo a distribuição de mais 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios.

Três PECs foram apensadas. A PEC nº 104, de 2003, da Deputada Thelma de Oliveira, propõe o mesmo aumento percentual, prevendo rateio entre as Regiões de acordo com as demandas regionais e as disponibilidades financeiras, com a possibilidade de remanejamentos.

A PEC nº 40, de 2011, do Deputado Ruy Carneiro, estabelece distribuição entre os Fundos de Participação e os de Desenvolvimento tendo por base a arrecadação dos impostos, taxas e contribuições, e demais receitas administradas pela Receita Federal do Brasil.

A PEC nº 357, de 2013, do Deputado Paes Landim, reproduz o texto atual da Constituição, com o acréscimo percentual proposto pela PEC nº 470, de 2001.

A matéria vem ao exame desta Comissão para análise dos aspectos de admissibilidade, nos termos do art. 202 do Regimento interno.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A Proposta de Emenda à constituição nº 470, de 2001, bem como as apensadas, atende aos pressupostos do art. 60, não infringindo qualquer das hipóteses que impediriam sua tramitação (§ 4º). Por outro lado, foi observado o *quórum* de um terço da Casa para sua subscrição (RICD, art. 201, I). A matéria tratada não foi objeto de Emenda rejeitada ou prejudicada proposta nesta sessão legislativa.

O assunto é de competência da União e consta das atribuições do Congresso Nacional.

Quanto aos demais aspectos a serem considerados, caberá à Comissão Especial que vier a se constituir para o exame da matéria a eventual revisão do prazo para definição dos efeitos da entrada em vigor da Emenda.

Nestes termos, tendo em vista a observância da constitucionalidade, e de técnica legislativa e redação apropriadas, voto pela admissibilidade das Propostas de Emenda Constitucional nºs 470, de 2001, 104, de 2003, 40, de 2011, e 357, de 2013.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2017.

**Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR**

**Relator**